

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006050577

Nome: INSPEÇÃO ESCOLAR

Assunto: AUTORIZAÇÃO E REcredENCIAMENTO DO CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL
DOM ABEL S.U.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 183/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 260, Nº 510, Setor Universitário, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Abel**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 730/2016, com vigência de até 31/12/2020.

Conforme a Lei de Criação nº 19.687 de 22/06/2017 houve alteração no nome da unidade escolar passando de " **Colégio Estadual Dom Abel** " para "**Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel** ."

O colégio dispõe de dez salas de aulas, secretaria, diretoria, professores, coordenação, auditório, biblioteca, cozinha, quadra poliesportiva coberta, pátio arborizado, banheiro feminino, banheiro masculino.

Em 2020 foram matriculados 316 alunos, aprovados 298 e transferidos 18.

As 10 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O acervo bibliográfico é composto de 1.038 livros literários, 1.876 didáticos, 1.300 pesquisa, 233 dicionários e 181 enciclopédias .

O CEPI Dom Abel S.U. esta adequando as exigências do Corpo de Bombeiros com o recurso do Equipar, disponibilizada para a escola no final de 2020. Após a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será solicitada a visita do departamento da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1 - Dos 10(dez) professores, um ministra componente curricular diferente daquele em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel S.U**, localizado na Rua 260, Nº 510, Setor Universitário, em Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Dom Abel” para “ **Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel**”.
- **Renovar a autorização** para oferta dos anos finais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 8 dias do mês de abril de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019557894** e o código CRC **8203D765**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006050577



SEI 000019557894